

PROTEÇÃO SOCIAL 2004-2013

Nota introdutória

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) divulga, pela primeira vez, no seu novo portal, uma série retrospectiva com os principais indicadores estatísticos da proteção social no quadro do regime da Segurança Social, relativos à Região Autónoma da Madeira (RAM).

Faz-se notar que estes dados resultam de registos administrativos produzidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, tratados e disponibilizados pelo Instituto de Informática, I.P., do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Análise de resultados

No **Gráfico 1** é possível observar variações diferenciadas nos beneficiários das principais prestações sociais da Segurança Social. No número de beneficiários das pensões de velhice, invalidez e de sobrevivência observaram-se crescimentos ligeiros, registando taxas médias anuais, entre 2004 e 2013, de 1,4%, 0,9% e 0,8%, respetivamente. Destas três funções, a que exibiu um crescimento regular e contínuo ao longo daquele período foi a dos beneficiários da pensão de velhice, tendo o seu número passado de 37,4 mil, em 2004, para 42,6 mil, em 2013. Por seu turno, os beneficiários do subsídio de desemprego aumentaram entre 2004 e 2013 à taxa média de 11,1%. Inversamente, e para o mesmo período, as variações em média anual do número de beneficiários de subsídios de doença e de família para crianças e jovens foram negativas, ambas de -2,9%.

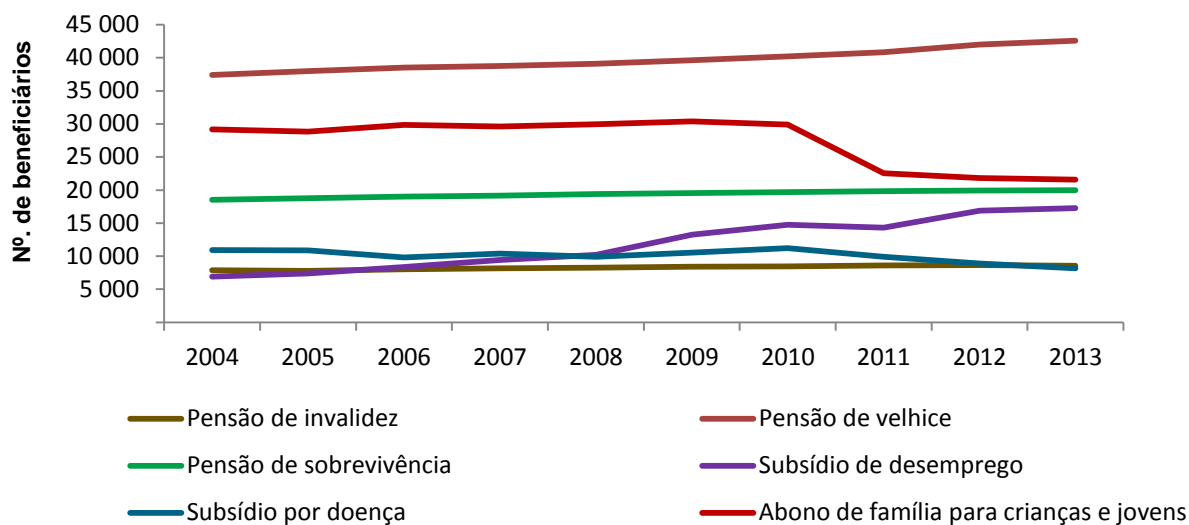


Direção Regional de Estatística da Madeira

“Uma porta aberta para um universo de informação estatística”

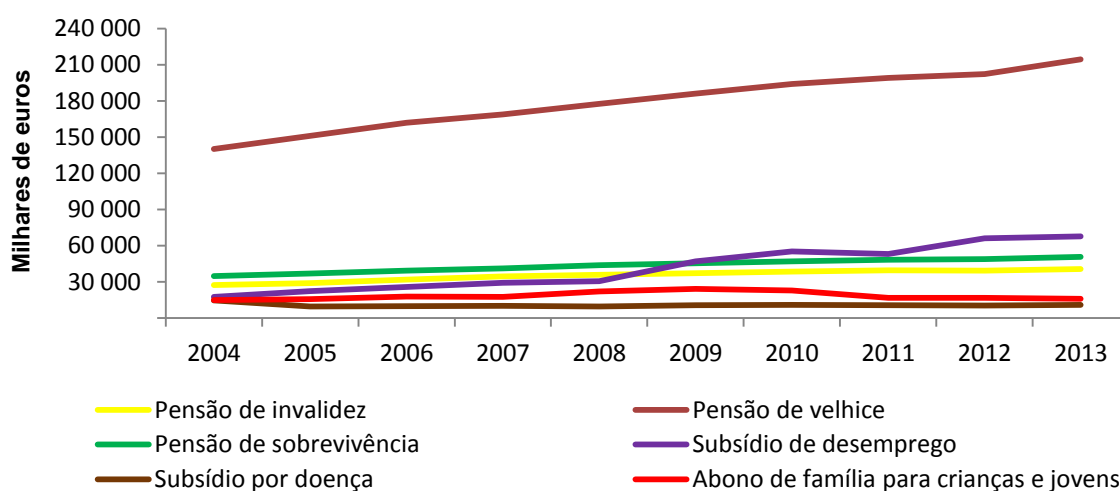


Gráfico 1 - Beneficiários das principais prestações da Segurança Social da RAM, 2004-2013



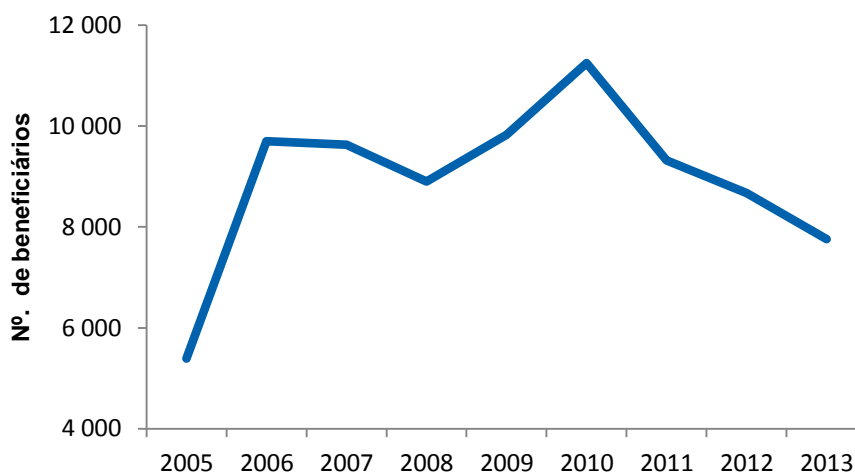
Quanto aos valores processados das prestações sociais atrás referidas, as prestações que apresentaram taxas médias de crescimento anuais mais elevadas durante a década em referência foram as do subsídio de desemprego (17,2%) e de velhice (4,9%). As prestações relacionadas com a invalidez e sobrevivência registaram taxas de crescimento moderadas em média anual, a rondar os 5,0%. A única prestação que diminuiu foi a relativa ao subsídio de doença, cuja taxa de crescimento médio anual se fixou nos -2,4%.

Gráfico 2 - Valores processados das principais prestações da Segurança Social da RAM, 2004-2013



Como se pode observar no **Gráfico 3**, o número de beneficiários do rendimento social de inserção apresentou um comportamento bastante irregular ao longo do período em análise, revelando um crescimento médio anual na ordem dos 7,7%. Contudo, há a registar reduções bastante significativas observadas nos 3 últimos anos, de -17,2%, em 2011, e de -10,6%, em 2013. Em 2006, este indicador registou um elevado aumento face ao ano anterior, de 80,1%.

**Gráfico 3 - Beneficiários do rendimento social de inserção
RAM, 2004-2013**



A análise feita, para um período relativamente longo, permite fazer a ligação entre as evoluções evidenciadas nas prestações sociais da Segurança Social e as mais recentes mudanças ocorridas no sistema social e económico da RAM e na estrutura da respetiva população.

Conceitos

Abono de família para crianças e jovens

Prestação pecuniária mensal, de montante variável em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar e da idade do respetivo titular, visando compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens. O direito ao abono de família é reconhecido a crianças e jovens inseridos em agregados familiares cujos rendimentos de referencia, agrupados em escalões, podem variar entre os 0.5 e um máximo de 5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), e às crianças e jovens considerados pessoas isoladas. Esta prestação é atribuída em função do nascimentos com vida, do não exercício de atividade laboral e de limites de idade que podem ir dos 16 aos 24 anos consoante os níveis de escolaridade seguidos. O valor desta prestação é acrescido sempre que estejam reunidas as condições para atribuição da majoração e do montante adicional do abono de família para crianças e jovens.

Beneficiário

Pessoa inscrita como titular do direito a proteção social no âmbito dos Regimes da Segurança Social, contributivos e não contributivos.

Descendentes

Descendentes do 1º grau do beneficiário ou do cônjuge e os descendentes além do 1º grau (netos, bisnetos), desde que sejam órfãos de pai e mãe ou que tenham direitos através dos pais.

Equiparados a descendentes

Os tutelados, adotados e menores confiados ao beneficiário ou respetivo cônjuge por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores, bem como os menores que, mediante confiança judicial ou administrativa se encontram a seu cargo com vista a futura adoção.

Número médio de dias de subsídio de doença

Dias processados de subsídio de doença / Número de beneficiários de subsídio de doença.

Número médio de dias de subsídios de desemprego processados

Dias processados de subsídios de desemprego / Número de beneficiários de subsídios de desemprego.

Licença parental

Licença no âmbito da proteção à parentalidade que confere o direito à mãe e ao pai trabalhadores de se ausentarem do trabalho durante o período de impedimento do exercício da atividade laboral.

Licença parental inicial

Licença parental concedida à mãe e ao pai trabalhadores para se ausentarem ao trabalho por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Pensão

Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.

Pensão de invalidez

Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.

Pensão de sobrevivência

Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Atividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.

Pensão de velhice

Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.

Pensionista

Titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Prestações familiares

Pagamentos às famílias que beneficiam dos Regimes de Segurança Social (com exceção de alguns grupos do R.S.S.V. e do R.T.I.) que são assegurados pelas Instituições Gestoras daqueles regimes e que se detinham a compensar os encargos familiares decorrentes de situações geradoras de agravamento de despesas das famílias.

Rendimento social de inserção (RSI)

Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Segurança social

Conjunto de sistemas e subsistemas de direito exercido nos termos estabelecidos na Constituição, nos instrumentos internacionais aplicáveis e na Lei de Bases da Segurança Social.

Subsídio de desemprego

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

Subsídio de doença

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores em caso de doença. É atribuída nos termos da pensão de invalidez (ver pensão de invalidez).

Subsídio de funeral

Prestação pecuniária única de montante fixo concedida ao beneficiário, que visa compensar despesas de funeral, pelo falecimento de familiares – cônjuge, descendentes ou equiparados e ascendentes a cargo ou descendentes que confirmam direito ao Subsídio Mensal Vitalício e nas situações relativas a fetos ou nados-mortos. É atribuído aos beneficiários de todos os regimes, exceto do Regime Não Contributivo ou Equiparados o beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes.

Subsídio mensal vitalício

Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalguma das situações condicionantes da bonificação do subsídio familiar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez. O montante é igual ao da pensão social do regime não contributivo.

Subsídio parental inicial

Prestação pecuniária concedida à mãe e ao pai trabalhadores por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Subsídio por assistência de terceira pessoa

Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída: a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial); b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.

Valor médio anual das pensões

Valor das pensões processadas dos regimes de velhice, invalidez e sobrevivência / Número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio anual das pensões de invalidez

Valor das pensões processadas dos regimes de invalidez / Número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio anual das pensões de sobrevivência

Valor das pensões processadas dos regimes de sobrevivência / Número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio anual das pensões de velhice

Valor das pensões processadas dos regimes de velhice / Número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio do subsídio de desemprego

Montante processado de subsídios de desemprego / Número de beneficiários de subsídios de desemprego.

Valor médio do subsídio de doença

Montante processado de subsídio de doença e prestações compensatórias / Número de beneficiários de subsídio de doença.